

BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

CORONAVÍRUS

Belo Horizonte, 23 de junho de 2020. | Edição nº 13 | Periodicidade: Semanal

Elaboração: Gerência de Jurisprudência e Publicações Técnicas – GEJUR

Esta é uma publicação periódica não exaustiva. Apresenta conteúdo selecionado de repercussão geral, conforme relevância e atinência ao tema COVID-19/Coronavírus. Todo o conteúdo foi extraído de fontes eletrônicas mantidas por instituições públicas.

Clique [aqui](#) e acesse todas as edições do “Boletim Extraordinário – Coronavírus”.

SUMÁRIO	
<i>(Clique sobre o número da página indicada para acessar diretamente o conteúdo)</i>	
<small>Aos usuários de smartphone com sistema operacional Android: alguns dispositivos têm apresentado falha na funcionalidade do link. Para correção do problema, recomenda-se baixar o aplicativo “Adobe Acrobat” na Play Store do seu dispositivo.</small>	
SEÇÃO	PÁGINA
SITES TEMÁTICOS SOBRE O CORONAVÍRUS	2
COMUNICAÇÕES, INSTRUÇÕES E NOTAS TÉCNICAS OFICIAIS	3
JURISPRUDÊNCIA – INFORMES OFICIAIS SOBRE DECISÕES JUDICIAIS	4
JURISPRUDÊNCIA – EXTRATO DE DECISÕES	5
NORMAS E LEGISLAÇÃO	20

BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

CORONAVÍRUS



SITES TEMÁTICOS SOBRE O CORONAVÍRUS

Observação: esta seção contém *links* fixos para sites temáticos. Eventuais novos *links* não contemplados nos boletins anteriores contêm a etiqueta **[NOVO]**.

CONTEÚDO DISPONIBILIZADO	MANTENEDOR
Hotsite – TJMG: Perguntas frequentes; Atos normativos; Informes relacionados; Notícias relacionadas.	Tribunal de Justiça (MG)
Hotsite – CNJ: Atos normativos relacionados; Painel de ações judiciais relacionadas; Notícias relacionadas.	Conselho Nacional de Justiça
Painel de Ações – STF: Dados estatísticos de ações ingressadas relacionadas	Supremo Tribunal Federal
Hotsite – SES-MG: Glossário; Orientações para o cidadão; Orientações para os profissionais de saúde e gestores municipais; Legislações pertinentes; Rede de voluntariado; Materiais da campanha (download); Informe epidemiológico/Painel detalhado de Minas Gerais.	Secretaria de Estado de Saúde (MG)
Hotsite – PBH: Perguntas e respostas; Centros especializados; Centros de saúde e UPAS; Publicações oficiais; Notas técnicas e fluxos; Notas informativas; Recomendações e boas práticas internacionais; Sistema de informação de vigilância epidemiológica - ficha de registro; Cestas básicas para famílias de alunos da rede municipal de educação; Materiais educativos.	Prefeitura Municipal (Belo Horizonte/MG)
Hotsite – Governo SP: Guia de prevenção; Informações oficiais; Boletim epidemiológico; Checagem de fake news; Dúvidas frequentes; Decretos estaduais; Download de material de apoio.	Governo Estadual (SP)
Hotsite - ALMG: Informe epidemiológico (Minas Gerais e Brasil); Notícias; Áudio; Vídeo.	Assembleia Legislativa (MG)
Hotsite - UNA-SUS: Informe epidemiológico (Brasil); Orientações aos profissionais de saúde (cursos, documentos, vídeos e áudios); Orientações à população (documentos, vídeos, podcasts, imagens e notícias).	Universidade Aberta do SUS (Governo Federal)
Hotsite – TJSP: Comunicados (TJSP); Notícias (TJSP); Materiais para download.	Tribunal de Justiça (SP)
Hotsite – UFMG: Notas e ofícios; Informações acadêmicas; Intercâmbios e comunidade estrangeira; Orientações para o distanciamento social; Comitê de enfrentamento ao coronavírus.	Universidade Federal de Minas Gerais
Hotsite – Instituto Butantan: Notícias; Publicações Científicas; Orientações Técnicas.	Instituto Butantan / Governo Estadual (SP)
Hotsite – Fiocruz: Notícias; Perguntas e respostas; Vídeos; Informações para pesquisadores; Material para download.	Fiocruz / Governo Federal
Hotsite – Receita Federal: Notícias relacionadas; Informes sobre atendimentos e medidas adotadas.	Receita Federal / Ministério da Economia (Governo Federal)

BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

CORONAVÍRUS



ASCOM/TJMG

[Hotsite – ANAC: Notícias; Orientações: passageiros, aeroportos, operadores aéreos e tripulantes, profissionais da aviação civil.](#)

Agência Nacional de
Aviação Civil
(Governo Federal)

COMUNICAÇÕES, INSTRUÇÕES E NOTAS TÉCNICAS OFICIAIS

DATA	TÍTULO	FONTE
22/06/2020	Covid-19: corregedor nacional edita ato para proteger idosos	Conselho Nacional de Justiça
22/06/2020	Judiciário registra baixos índices de reentrada de pessoas soltas em razão da pandemia	Conselho Nacional de Justiça
22/06/2020	Proibição de concurso público até dezembro de 2021 é contestada no STF	Supremo Tribunal Federal
22/06/2020	Provimento prorroga trabalho remoto até 26 de julho	Tribunal de Justiça (SP)
22/06/2020	Regime Especial de renegociação para empresas atingidas pelo impacto da Covid-19 será implantado no Rio	Tribunal de Justiça (RJ)
22/06/2020	MPMG alerta: “Estamos enfrentando o momento mais crítico no combate à pandemia da Covid-19 no estado”	Ministério Público Estadual (MG)
22/06/2020	Delegacia virtual recebe registros de violência doméstica	Assembleia Legislativa (MG)
19/06/2020	PGR questiona lei pernambucana sobre licitações no combate à Covid-19	Supremo Tribunal Federal
19/06/2020	Problemas que vêm afetando os consumidores durante a pandemia são discutidos em reunião do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor	Ministério Público Estadual (MG)
19/06/2020	Estado prepara protocolo de lockdown para necessidade de conter velocidade de propagação do coronavírus	Governo Estadual (MG)
18/06/2020	Pandemia: Painel informa situação dos prazos processuais em tribunais	Conselho Nacional de Justiça
18/06/2020	Atendimento presencial dos tribunais deve ser feito de forma gradual	Conselho Nacional de Justiça
18/06/2020	Funcionamento do Jesp durante pandemia é tema de live	Tribunal de Justiça (MG)
18/06/2020	Em defesa da vida	Tribunal de Justiça (MG)
18/06/2020	Nota de esclarecimento: medidas adotadas pelo TJMG em relação à crise sanitária preservam a saúde dos advogados	Tribunal de Justiça (MG)
18/06/2020	Aprovados PLs que regulam teletrabalho no setor público	Assembleia Legislativa (MG)

[\[RETORNAR AO SUMÁRIO\]](#)

BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

CORONAVÍRUS



17/06/2020	TJMG julga mais processos que os distribuídos no trabalho remoto	Tribunal de Justiça (MG)
17/06/2020	Lei obriga hospitais a informarem sobre pacientes com Covid	Assembleia Legislativa (MG)
17/06/2020	Governo de Minas anuncia criação de mais 23 leitos de UTI em Belo Horizonte	Governo Estadual (MG)
17/06/2020	Jogos Escolares são cancelados em função de medidas de contenção da Covid -19	Prefeitura Municipal (Belo Horizonte/MG)

JURISPRUDÊNCIA – INFORMES OFICIAIS SOBRE DECISÕES JUDICIAIS E EXTRATO DE DECISÕES

INFORMES OFICIAIS SOBRE DECISÕES JUDICIAIS

DATA	TÍTULO	FONTE
22/06/2020	Covid: Justiça concede prisão domiciliar a devedor de alimentos	Tribunal de Justiça (DFT)
19/06/2020	Justiça nega retorno de academia em Uberaba	Tribunal de Justiça (MG)
19/06/2020	Prazo para sentenciados se apresentarem à Justiça é prorrogado em BH	Tribunal de Justiça (MG)
19/06/2020	Negado novo mandado de segurança contra o compartilhamento de dados de operadoras com o governo	Tribunal de Justiça (SP)
19/06/2020	COVID 19: Locatária de pousada consegue na Justiça redução de aluguel enquanto durar a pandemia	Tribunal de Justiça (DFT)
19/06/2020	TJDFT suspende desarquivamento de processos físicos em razão da pandemia	Tribunal de Justiça (DFT)
18/06/2020	TRF1 determina reativação de bases de proteção em terra indígena para conter avanço de doenças como a Covid-19	Tribunal Regional Federal da 1ª Região
16/06/2020	Mantida prisão preventiva de acusado de integrar quadrilha de assaltos a bancos no Ceará	Supremo Tribunal Federal
16/06/2020	Coronavírus: Justiça determina que servidora idosa seja dispensada do trabalho por risco à saúde	Tribunal de Justiça (DFT)
16/06/2020	Covid-19: Justiça determina que DF transfira paciente com risco de morte para UTI	Tribunal de Justiça (DFT)
16/06/2020	Covid-19: plano deve custear teste de beneficiários que moram com paciente com sintomas	Tribunal de Justiça (DFT)

BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

CORONAVÍRUS



ASCOM/TJMG

15/06/2020	Negado HC a advogado acusado de feminicídio em Campinas (SP)	Supremo Tribunal Federal
15/06/2020	Lei da PB que suspende pagamento de consignado durante a pandemia é objeto de ação	Supremo Tribunal Federal

EXTRATO DE DECISÕES

DATA	TIPO/NÚMERO/EMENTA OU EXTRATO	RELATOR/ÓRGÃO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL		
18/06/2020	<p>RCL 40037 AGR/SP: [EMENTA]: PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ENUNCIADO 26 DA SÚMULA VINCULANTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO 62/2020, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. INCOGNOSCIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. (a) A Súmula Vinculante 26 estabelece que “Para efeito de progressão de regime no cumprimento de pena por crime hediondo, ou equiparado, o juízo da execução observará a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei n. 8.072, de 25 de julho de 1990, sem prejuízo de avaliar se o condenado preenche, ou não, os requisitos objetivos e subjetivos do benefício, podendo determinar, para tal fim, de modo fundamentado, a realização de exame criminológico”. (b) O enunciado 26 da Súmula Vinculante não proibiu a determinação de prévia realização do exame criminológico, para análise do cabimento da progressão de regime. Exige-se, apenas, que a decisão seja fundamentada. Precedentes. 2. (a) O pedido de soltura com fundamento na atual pandemia de COVID-19, que acomete diversos países e também o Brasil, não comporta conhecimento originário pelo Supremo Tribunal Federal. (b) O Conselho Nacional de Justiça, em atenção à emergência de saúde pública, editou a Recomendação 62/2020 que, em seu art. 5º, I, orienta os “magistrados com competência sobre a execução penal que, com vistas à redução dos riscos epidemiológicos e em observância ao contexto local de disseminação do vírus”, considerem a “concessão de saída antecipada dos regimes fechado e semiaberto, nos termos das diretrizes fixadas pela Súmula Vinculante nº 56 do Supremo Tribunal Federal”. (c) A disciplina da matéria pelo Conselho Nacional de Justiça não autoriza o ajuizamento de Reclamação originária perante o Supremo Tribunal Federal, conforme decidido, pelo Plenário desta Corte, no recente julgamento da ADPF 347-TPI-MC-Ref (Rel. Min. Marco Aurélio), oportunidade em que foi negado referendo à decisão do</p>	Min. LUIZ FUX

BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

CORONAVÍRUS

	<p>ministro Relator, mantendo na esfera de competência dos juízes de execução a análise da situação individual de cada preso. 3. <i>In casu</i>, (a) a decisão que determinou a realização do exame criminológico encontra-se fundamentada em elementos concretos dos autos, não se podendo falar em ausência de fundamentação do decisor. (b) Deveras, o indeferimento do pedido de progressão de regime, antecipadamente à realização do exame criminológico, fundou-se em que “os elementos constantes dos autos se mostram insuficientes à formação da convicção do Juízo, sobretudo considerando a gravidade, condições e circunstâncias da conduta ilícita, bem como a extensão da pena imposta”. (c) Consectariamente, diante dos fundamentos empregados para o indeferimento do pedido, inviável a apreciação da presente Reclamação, sob pena de convolá-la em sucedâneo recursal. 4. <i>Ex positis</i>, ausente violação do conteúdo da Súmula Vinculante 26 deste Supremo Tribunal Federal e incognoscível o pleito quanto à aplicação da Recomendação 62/2020 do CNJ, nego provimento ao agravo regimental. (Rcl 40037 AgR, Relator(a): LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 22/05/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-151 DIVULG 17-06-2020 PUBLIC 18-06-2020)</p>	
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
19/06/2020	<p>PET no RECURSO ESPECIAL Nº 1775571 Decisão Monocrática. EXTRATO: “Alessandro Pires Ferreira de Araújo postula a devolução do prazo para as contrarrazões aos embargos de declaração opostos pela parte contrária tendo em vista a publicação da oposição do referido recurso em data em que o seu antigo procurador encontrava-se internado na CTI do Hospital Santa Martha, internação esta ocorrida desde 24/04/2020 para tratamento de COVID-19. Informou-se, ainda, o falecimento do advogado do recorrido/embargado, já tendo o outorgante constituído novo advogado, que se encontra devidamente cadastrado. É o relatório. Decido. O pedido merece ser deferido. Na forma da certidão de fl. 566, o início do prazo para as contrarrazões aos embargos iniciou em 04/05/2020 e o término ocorreria em 08/05/2020, período em que o advogado do embargado encontrava-se em tratamento intensivo por força do COVID-19. A situação é excepcional, encontrando-se o advogado impossibilitado de atuar em nome do representado e, ainda, de substabelecer os seus poderes, não constando nos autos, ademais, o cadastramento de outro profissional a representar o embargado.</p>	Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO

BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

CORONAVÍRUS



	<p>Ante o exposto, defiro o pedido ora formulado, determinando que se intime novamente o embargado, Alessandro Pires Ferreira de Araújo, para contrarrazoar os embargos de declaração de fls. 561/562 e-STJ. Cumpra-se.”</p>	
17/06/2020	<p>HC 582232 “EMENTA: <i>HABEAS CORPUS</i> SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA DEFINITIVA. PRISÃO DOMICILIAR EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 - PACIENTE PORTADORA DE HIV QUE TAMBÉM SOFRE DE HIPERTENSÃO. POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DO TRATAMENTO ADEQUADO NO ESTABELECIMENTO PRISIONAL. BAIXO NÍVEL DE CONTAMINAÇÃO NOS PRESÍDIOS DE SANTA CATARINA NA DATA DA IMPETRAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. <i>HABEAS CORPUS</i> NÃO CONHECIDO.</p> <p>1. O Superior Tribunal de Justiça, alinhando-se à nova jurisprudência da Corte Suprema, também passou a restringir as hipóteses de cabimento do <i>habeas corpus</i>, não admitindo que o remédio constitucional seja utilizado em substituição ao recurso ou ação cabível, ressalvadas as situações em que, à vista da flagrante ilegalidade do ato apontado como coator, em prejuízo da liberdade do paciente, seja cogente a concessão, de ofício, da ordem de <i>habeas corpus</i> (AgRg no HC 437.522/PR, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 07/06/2018, <i>DJe</i> 15/06/2018).</p> <p>2. A recomendação contida na Resolução n. 62, de 18 de março de 2020, do CNJ não implica automática substituição da prisão decorrente da sentença condenatória pela domiciliar. É necessário que o eventual beneficiário do instituto demonstre: a) sua inequívoca adequação no chamado grupo de vulneráveis da COVID-19; b) a impossibilidade de receber tratamento no estabelecimento prisional em que se encontra; e c) risco real de que o estabelecimento em que se encontra, e que o segrega do convívio social, cause mais risco do que o ambiente em que a sociedade está inserida, inócurrenente na espécie.</p> <p>3. A leitura da decisão do Juízo de Execução que indeferiu o pedido revela que a penitenciária em que está internada a paciente vem tomando as precauções necessárias em relação à possível contaminação pelo coronavírus e possui recursos para proporcionar o devido tratamento das enfermidades de que sofre a interna (hipertensão e HIV), o que, aliado ao baixo nível de contaminação existente nos presídios de Santa Catarina no momento, afasta, em princípio, a necessidade de concessão da medida pleiteada, tanto mais que a paciente não apresenta quadro atual de debilidade grave que não possa ser tratado no presídio.</p>	Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA

BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

CORONAVÍRUS



ASCOM/TJMG

	<p>4. Rever o entendimento das instâncias ordinárias para concessão da prisão domiciliar demandaria, necessariamente, amplo revolvimento da matéria fático-probatória, procedimento incompatível com a estreita via do <i>habeas corpus</i>. Precedentes do STJ.</p> <p>5. <i>Habeas corpus</i> não conhecido.</p>	
17/06/2020	<p>AgRg no HC 580495 “EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM <i>HABEAS CORPUS</i> SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE TRABALHO EXTERNO EM VIRTUDE DA PANDEMIA: LEGALIDADE. PRISÃO DOMICILIAR EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 - PACIENTE QUE NÃO SE INSERE NO GRUPO DE RISCO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.</p> <p>1. O Superior Tribunal de Justiça, alinhando-se à nova jurisprudência da Corte Suprema, também passou a restringir as hipóteses de cabimento do <i>habeas corpus</i>, não admitindo que o remédio constitucional seja utilizado em substituição ao recurso ou ação cabível, ressalvadas as situações em que, à vista da flagrante ilegalidade do ato apontado como coator, em prejuízo da liberdade do paciente, seja cogente a concessão, de ofício, da ordem de <i>habeas corpus</i>. (AgRg no HC 437.522/PR, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 07/06/2018, <i>DJe</i> 15/06/2018)</p> <p>2. A suspensão temporária do trabalho externo no regime semiaberto estabelecida na Portaria n. 7/2020 do Juízo de 1º grau atende a recomendações oriundas tanto do Poder Executivo (Decreto n. 515, de 17 de março 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que declara situação de emergência em todo território catarinense e limita o ingresso nas unidades prisionais do Estado às pessoas indispensáveis ao seu funcionamento) quanto do Conselho Nacional de Justiça, com o intuito de prevenir a proliferação do contágio pela pandemia de COVID-19.</p> <p>3. Considerando que a vedação do ingresso de pessoas nas Unidades Prisionais devido à pandemia visa a proteger, de modo eficiente, a integridade física dos apenados, seria incongruente permitir que os executados deixassem o presídio para realizar trabalho externo e a ele retornassem diariamente, enquanto o restante da população é solicitada a permanecer em isolamento em suas residências.</p> <p>4. A recomendação contida na Resolução n. 62, de 18 de março de 2020, do CNJ não implica automática substituição da prisão decorrente da sentença condenatória pela domiciliar. É necessário que o eventual beneficiário do instituto demonstre: a) sua inequívoca adequação no chamado grupo de vulneráveis da COVID-19; b) a impossibilidade de receber tratamento no estabelecimento</p>	Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA

BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

CORONAVÍRUS



	<p>prisional em que se encontra; e c) risco real de que o estabelecimento em que se encontra, e que o segrega do convívio social, cause mais risco do que o ambiente em que a sociedade está inserida, inócua na espécie. 5. No caso concreto, em que pese o paciente se encontrar em regime semiaberto, com previsão de progressão para agosto deste ano, cometeu crime hediondo (tráfico de drogas) e não está inserido no quadro de risco previsto na Recomendação n. 62/2020 - CNJ, nem em outras normas protetivas contra o novo coronavírus. Ademais, pelo menos até a data da decisão de 1º grau, não havia notícia de contágio do vírus no Complexo Penitenciário do Vale do Itajaí.</p> <p>6. Agravo regimental a que se nega provimento.”</p>	
17/06/2020	<p>AgRg no HC 580959 “EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM <i>HABEAS CORPUS</i> SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA DEFINITIVA. PRISÃO DOMICILIAR EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 - PACIENTE QUE SOFRE DE HIPERTENSÃO. POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DO TRATAMENTO ADEQUADO NO ESTABELECIMENTO PRISIONAL. SEM NOTÍCIAS DE CONTAMINAÇÃO NO PRESÍDIO EM QUE A PACIENTE CUMPRE PENA ATÉ A DATA DA IMPETRAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.</p> <p>1. O Superior Tribunal de Justiça, alinhando-se à nova jurisprudência da Corte Suprema, também passou a restringir as hipóteses de cabimento do <i>habeas corpus</i>, não admitindo que o remédio constitucional seja utilizado em substituição ao recurso ou ação cabível, ressalvadas as situações em que, à vista da flagrante ilegalidade do ato apontado como coator, em prejuízo da liberdade do paciente, seja cogente a concessão, de ofício, da ordem de <i>habeas corpus</i>. (AgRg no HC 437.522/PR, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 07/06/2018, <i>DJe</i> 15/06/2018)</p> <p>2. A recomendação contida na Resolução n. 62, de 18 de março de 2020, do CNJ não implica automática substituição da prisão decorrente da sentença condenatória pela domiciliar. É necessário que o eventual beneficiário do instituto demonstre: a) sua inequívoca adequação no chamado grupo de vulneráveis da COVID-19; b) a impossibilidade de receber tratamento no estabelecimento prisional em que se encontra; e c) risco real de que o estabelecimento em que se encontra, e que o segrega do convívio social, cause mais risco do que o ambiente em que a sociedade está inserida, inócua na espécie.</p> <p>3. A leitura das decisões de primeiro e segundo grau impugnadas no <i>habeas corpus</i> evidencia fundamentação</p>	Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA

BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

CORONAVÍRUS

	<p>suficiente e idônea a afastar o deferimento da medida antecipatória pretendida, tanto mais que não há notícia de contaminação no presídio em que a Paciente cumpre pena, assim como não há prova de que sua condição não possa continuar a ser tratada no estabelecimento prisional. 4. Rever o entendimento das instâncias ordinárias para concessão da prisão domiciliar demandaria, necessariamente, amplo revolvimento da matéria fático-probatória, procedimento incompatível com a estreita via do <i>habeas corpus</i>. Precedentes do STJ.</p> <p>5. Agravo regimental a que se nega provimento.</p>	
16/06/2020	<p>AgRg no HC 570399 “EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO <i>HABEAS CORPUS</i>. EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO (ART. 159, § 1º, DO CÓDIGO PENAL). INICIAL INDEFERIDA LIMINARMENTE. EXECUÇÃO PENAL. PRISÃO DOMICILIAR. APLICAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO N. 62/2020 DO CNJ. PACIENTE PORTADOR DO BACILO DE KOCH (CAUSADOR DA TUBERCULOSE). IMPOSSIBILIDADE. CRIME COMETIDO COM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA. AGRAVO IMPROVIDO.</p> <p>1. A Recomendação n. 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça, recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus-Covid-19, no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo.</p> <p>2. Diante de tal recomendação, o Superior Tribunal de Justiça passou a entender pela possibilidade de concessão de saídas antecipadas dos regimes fechado e semiaberto, além de concessão de prisão domiciliar a pessoas presas no regime aberto e semiaberto, conforme determina o art. 5º, I e II, da citada recomendação. 3. Contudo, alguns critérios devem ser analisados, restando impossibilitada a concessão de tais benefícios a réus reincidentes ou condenados pela prática de delitos violentos, que é o presente caso.</p> <p>4. Destaca-se que, não é possível na via eleita do <i>habeas corpus</i> reconhecer a atuação de menor importância do paciente no fato criminoso. Sendo, ainda, irrelevante que a vítima não tenha sofrido lesão corporal, uma vez que a violência ou grave ameaça é intrínseca ao delito de extorsão mediante sequestro.</p> <p>5. Agravo regimental improvido.”</p>	Min. NEFI CORDEIRO
15/06/2020	<p>AgRg no RHC 126937 “EMENTA: PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM <i>HABEAS CORPUS</i>. COVID-19. PRISÃO DOMICILIAR. AGRAVO DESPROVIDO.</p> <p>1. No caso, malgrado seja o paciente do grupo de risco etário da COVID-19, as instâncias ordinárias atestaram que os detentos estão submetidos à quarentena, seguindo protocolos de assepsia recomendados pelo Governo, além dele estar recebendo o tratamento de saúde adequado dentro o estabelecimento prisional. Ainda, restou</p>	Min. RIBEIRO DANTAS

BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

CORONAVÍRUS

	<p>considerado o fato de inexistir notificação de caso de coronavírus no sistema prisional da serra catarinense. Por conseguinte, não se vislumbra qualquer ilegalidade ou risco à vida do recorrente, conforme constatado pelas instâncias ordinárias.</p> <p>2. Agravo regimental desprovido.”</p>	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS – 2ª INSTÂNCIA		
17/06/2020	<p>HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 1.0000.20.044668-0/000: [EMENTA]: <i>HABEAS CORPUS</i> - MATÉRIA DE EXECUÇÃO - POSSIBILIDADE DE ANÁLISE - CONHECIMENTO NECESSÁRIO - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. É possível a veiculação de matéria afeta à execução em <i>habeas corpus</i>, já que o ordenamento jurídico autoriza o manejo da ação constitucional sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer constrangimento ilegal a sua liberdade de locomoção (art. 5º, LXVIII, da CF e art. 647 do CPP), com exceção somente aos casos de punição disciplinar (art. 647 do CPP). V. V. A irrisignação quanto às matérias de execução penal deve ser apreciada em recurso próprio (art. 197 da LEP), não sendo o <i>habeas corpus</i> a via adequada para a discussão. As portarias e recomendações editadas pelos órgãos do poder judiciário em razão da pandemia da Covid-19 não impõem, automaticamente, a soltura de presos ou a concessão da prisão domiciliar, cabendo ao magistrado competente a análise da necessidade e conveniência da medida. (TJMG - <i>Habeas Corpus</i> Criminal 1.0000.20.044668-0/000, Relator(a): Des.(a) Alberto Deodato Neto, 1ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 16/06/2020, publicação da súmula em 17/06/2020)</p>	Des. ALBERTO DEODATO NETO
17/06/2020	<p>HABEAS CORPUS CRIMINAL 1.0000.20.074257-5/000: [EMENTA]: <i>HABEAS CORPUS</i> - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - PACIENTE PRONUNCIADO - MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - PRESENÇA DE FUNDAMENTOS IDÔNEOS CAPAZES DE JUSTIFICAR A CUSTÓDIA CAUTELAR - APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS - IMPOSSIBILIDADE - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - INSUFICIÊNCIA - PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE - NÃO VIOLAÇÃO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VERIFICADO. Atendido ao menos um dos pressupostos do art. 312 do CPP, qual seja a garantia da ordem pública, bem como um dos requisitos instrumentais do art. 313 do CPP, deve ser a prisão preventiva mantida, não havendo que se falar em sua revogação, ou mesmo em substituição pelas medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319 do CPP, pelo fato de estas se revelarem absolutamente insuficientes. A presença de condições subjetivas favoráveis ao paciente não obsta a segregação cautelar quando</p>	Des. EDISON FEITAL LEITE

BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

CORONAVÍRUS



ASCOM/TJMG

	<p>presentes os fundamentos para justificar sua manutenção. O adiamento da sessão de julgamento do tribunal do júri ocorreu excepcionalmente devido à suspensão do expediente forense em razão da pandemia de COVID-19, não sendo culpa de nenhuma das partes e nem mesmo do poder judiciário, não havendo que se falar em violação ao princípio da presunção de inocência. (TJMG - <i>Habeas Corpus</i> Criminal 1.0000.20.074257-5/000, Relator(a): Des.(a) Edison Feital Leite, 1ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 16/06/2020, publicação da súmula em 17/06/2020)</p>	
17/06/2020	<p>AGRAVO DE INSTRUMENTO-CV 1.0000.20.015833-5/001: [EMENTA]: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO DA LIMINAR - PEDIDO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE DE PREGÃO, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CALL CENTER, ATENDIMENTO A DISTÂNCIA, DOS CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA DISTRIBUÍDA PELA CEMIG S/A - EXIGÊNCIA EDITALÍCIA DE PRÉVIO CADASTRAMENTO DOS INTERESSADOS EM GRUPO DE PRESTADORES DE SERVIÇO - AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE DO CERTAME LICITATÓRIO - AMPLO ACESSO AO PRÉVIO CADASTRAMENTO - FINALIDADE DE AFERIÇÃO PRÉVIA DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - POSSIBILIDADE DE CADASTRAMENTO PREVISTA NA LEI FEDERAL 13.303/2016- AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSIVIDADE DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA - AUSÊNCIA DE PROVAS DE QUE O IMPETRANTE ATENDIA A EXIGÊNCIA MÍNIMA DE POSSUIR 200 (DUZENTOS) POSTOS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - AUSÊNCIA DE PROVA DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA PARA A QUALIFICAÇÃO PARA O CADASTRO - CADASTRAMENTO NEGADO - OPORTUNIDADE DE IMPUGNAÇÃO - NEGATIVA MOTIVADA DA ADMINISTRAÇÃO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PLANO DE CERCEAMENTO DE DEFESA - SERVIÇO ESSENCIAL DE ATENDIMENTO A DISTÂNCIA, MORMENTE EM TEMPOS DE PANDEMIA, EM QUE O ATENDIMENTO PRESENCIAL É REDUZIDO AO MÍNIMO - INOCORRÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE ILEGALIDADE OU ABUSO DA ADMINISTRAÇÃO - LIMINAR NEGADA - AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. 1- Ausência de demonstração, de plano de ilegalidade ou abusividade da exigência editalícia de sujeição prévia do particular, a cadastros de licitantes, como requisito para a participação de licitação, na modalidade de pregão, não havendo restrição a competitividade, porque a participação para o cadastramento é ampla, e o cadastro serve como uma prévia seleção dos participantes da futura licitação, para garantir capacidade técnica, financeira, econômica,</p>	Des.ª SANDRA FONSECA

BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

CORONAVÍRUS



	<p>regularidade fiscal, dentre outras, para a prestação do serviço, atendendo-se, assim, sem restringir a competitividade, à finalidade da licitação, que é a seleção do melhor candidato. 2- Previsão expressa na Lei Federal n.º 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que permite a formação de cadastro de licitantes, para as licitações realizadas por essas entidades. 3- Ausência de provas, neste momento processual, de que a impetrante possuía a qualificação técnica necessária para ingressar no cadastro prévio para participar da licitação, concernente a possuir o mínimo de 200 postos de atendimento telefônico ao consumidor. 4- Negativa de qualificação para o cadastro contra a qual o impetrante teve a oportunidade de impugnação, com negativa motivada da Administração. Ausência de demonstração de plano de cerceamento de cerceamento de defesa. 5- Ausência de demonstração, de plano, de ilegalidade ou abusividade da conduta da Administração. Liminar indeferida. Recurso de agravo desprovido. Decisão mantida. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.20.015833-5/001, Relator (a): Des.(a) Sandra Fonseca, 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 09/06/2020, publicação da súmula em 17/06/2020)</p>	
17/06/2020	<p>AGRAVO DE INSTRUMENTO-CV 1.0000.20.045077-3/001: [EMENTA]: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 7º, INCISO III, DA LEI N. 12.016/2009 - AUSÊNCIA - COVID-19 - DECRETO MUNICIPAL QUE RESTRINGE O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA E EDUCAÇÃO FÍSICA - NÃO INCLUÍDAS - PERMISSÃO PARA ABERTURA - IMPOSSIBILIDADE. Para a concessão de liminar em mandado de segurança, necessária a comprovação dos requisitos legais, quais sejam, a relevância do fundamento - dos motivos em que se assenta o pedido na inicial (fumaça do bom direito) - e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito da impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito (perigo da demora), conforme estabelece o artigo 7º, inciso III, da Lei n. 12.016/2009. O Decreto n. 2.202/2020 editado pelo Município não autoriza a abertura e funcionamento de clínicas de fisioterapia, tampouco de academias, restringindo as atividades municipais àquelas consideradas como essenciais. Caso deferida a medida liminar pleiteada pela clínica agravada na ação mandamental, evidencio a possibilidade de perigo de dano inverso, porquanto a permissão de funcionamento para estabelecimentos com</p>	Des. EDILSON OLÍMPIO FERNANDES

BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

CORONAVÍRUS



	<p>potencial aglomeração de pessoas pode trazer riscos à saúde da população, bem como ao bom funcionamento do sistema de saúde municipal. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.20.045077-3/001, Relator(a): Des.(a) Edilson Olímpio Fernandes, 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 09/06/2020, publicação da súmula em 17/06/2020)</p>	
17/06/2020	<p>AGRAVO DE INSTRUMENTO-CV 1.0000.20.041200-5/001: [EMENTA]: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR - ISSQN - BELO HORIZONTE - PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO - COVID-19 - DECRETO MUNICIPAL N. 17.311/2020 - SUSPENSÃO DA ATIVIDADE - ESTABELECIMENTOS LOCALIZADOS EM DIFERENTES MUNICÍPIOS - AUSÊNCIA DE PARALISAÇÃO TOTAL - CESSAÇÃO DO FATURAMENTO INDEMONSTRADA - "PERICULUM IN MORA" NÃO COMPROVADO DE PLANO - ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NA PANDEMIA - DECISÃO MONOCRÁTICA DO STF - RECURSO NÃO PROVIDO. - Ausente a comprovação concreta por parte da recorrente da impossibilidade atual de pagamento dos tributos, sob pena de grave comprometimento da sua atividade empresarial, indefere-se a liminar voltada a prorrogar o vencimento das obrigações fiscais. - O eminente Ministro Dias Toffoli, ao suspender a liminar que prorrogava o pagamento de ICMS devido por sociedade empresária ao Estado de São Paulo, sem ignorar as drásticas alterações advindas da pandemia para o funcionamento de várias empresas, ponderou que, "exatamente em função da gravidade da situação, exige-se a tomada de medidas coordenadas e voltadas ao bem comum, não se podendo privilegiar determinado segmento da atividade econômica em detrimento de outro". E acrescentou que "não cabe ao Poder Judiciário decidir quem deve ou não pagar impostos, ou mesmo quais políticas públicas devem ser adotadas, substituindo-se aos gestores responsáveis pela condução dos destinos do Estado, neste momento". - Recurso não provido. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.20.041200-5/001, Relator(a): Des.(a) Corrêa Junior, 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 09/06/2020, publicação da súmula em 17/06/2020)</p>	Des. CORRÊA JÚNIOR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO – 2ª INSTÂNCIA		
20/06/2020	<p>AGRAVO DE INSTRUMENTO 3001120-32.2020.8.26.0000: [EMENTA]: Agravo de instrumento. Ação de obrigação de fazer. Pedido de realização de cirurgia eletiva para correção de escoliose idiopática infantil. Tutela de urgência concedida. Irresignação da Fazenda do Estado de São Paulo. Perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo não</p>	Des.ª DANIELA MARIA CILENTO MORSELLO

BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

CORONAVÍRUS

	<p>demonstrados. Situação de pandemia provocada pelo coronavírus COVID-19. Aplicação da Resolução SS nº 28, de 17 de março de 2020, Anexo I, item 31. Possibilidade de suspensão de cirurgias eletivas caso os benefícios da sua pronta realização não superem os riscos associados ao cenário da pandemia. Recurso provido.</p>	
19/06/2020	<p>AGRAVO DE INSTRUMENTO 2067851-27.2020.8.26.0000: [EMENTA]: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cumprimento de sentença. Insurgência contra decisão que determinou a expedição de mandado de desocupação voluntária de imóvel. Admissibilidade. Existência de recurso de apelação com efeito suspensivo, em processo de embargos de terceiro que trata do imóvel objeto da ação. Necessidade de suspensão da ordem de desocupação até julgamento definitivo do recurso de apelação nos embargos de terceiro. Cenário excepcional causado pelo Covid-19. Necessidade de isolamento social. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO.</p>	Des. JAIR DE SOUZA
19/06/2020	<p>AGRAVO DE INSTRUMENTO 2088724-48.2020.8.26.0000: [EMENTA]: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Leilão eletrônico Decisão que determinou a suspensão do leilão do imóvel, em virtude da pandemia de covid-19. Irresignação do exequente Conforme a Portaria nº 1.625/2009 do TJSP, o interessado na arrematação pode realizar visitas acompanhado do leiloeiro, com o escopo de ter conhecimento do estado do bem a ser leiloadado (arts. 7º e 8º) Malgrado a autorização do Egrégio Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 322/2020) para o retorno gradual das atividades presenciais nas unidades jurisdicionais a partir de 15.06.2020 (art. 2º), os Tribunais de Justiça deverão consultar as autoridades de saúde, previamente, e, caso seja decidido pelo restabelecimento do serviço presencial, será necessária a edição de atos normativos, para a regulamentação do trabalho (art. 2º, §3º) Desse modo, considerando a prorrogação do trabalho remoto até o dia 30.06.2020, é de rigor a manutenção da suspensão da realização de leilão eletrônico, máxime à luz dos princípios da prevenção e da precaução, associados aos riscos conhecidos e hipotéticos de danos oriundos da pandemia de Covid-19 Decisão mantida Recurso desprovido.</p>	Des. MARCO FÁBIO MORSELLO
19/06/2020	<p>HABEAS CORPUS CÍVEL 2060977-26.2020.8.26.0000: [EMENTA]: Prisão Civil. Execução de alimentos. Pandemia do Covid-19. Dívida alimentar subsistente. Revogação do decreto prisional incabível. Possibilidade, contudo, de cumprimento da prisão em regime domiciliar. Recomendação nº 62/2020 do CNJ e precedente do STJ. Prazo de 60 dias, outrossim, injustificado. Redução para 30 dias. Liminar confirmada. Ordem de <i>habeas corpus</i> parcialmente concedida.</p>	Des. AUGUSTO REZENDE

BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

CORONAVÍRUS



19/06/2020	<p>AGRAVO DE INSTRUMENTO 2128492-78.2020.8.26.0000: [EMENTA]: AGRAVO DE INSTRUMENTO SERVIÇOS DE ENSINO SUPERIOR. PEDIDO DE REDUÇÃO DAS MENSALIDADES EM RAZÃO DA PANDEMIA PROVOCADA PELA COVID-19 AUSENTES OS REQUISITOS LEGAIS AUTORIZADORES DA MEDIDA INTERVENÇÃO QUE NÃO PODE SER AUTORIZADA TUDO INDICA QUE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO TEM FEITO ADAPTAÇÕES PARA ATENDER AOS ALUNOS PELA VIA ELETRÔNICA E A AUTORA NÃO DEMONSTROU ESTAR IMPOSSIBILIDADE DE ACOMPANHAR AS AULAS VIA EAD ALTERAÇÃO DA BASE CONTRATUAL QUE NÃO PODE SER FEITA SEM A OITIVA DA PARTE ADVERSA, NOTADAMENTE QUANDO AS DEMAIS QUESTÕES RELATIVAS AO CONTRATO EM QUESTÃO DEMANDAM DILAÇÃO PROBATÓRIA. DECISÃO MANTIDA. - RECURSO DESPROVIDO.</p>	Des. EDGARD ROSA
19/06/2020	<p>AGRAVO DE INSTRUMENTO 2119470-93.2020.8.26.0000: [EMENTA]: AGRAVO DE INSTRUMENTO Mandado de segurança Liminar indeferida Pretensão de autorização de funcionamento da atividade empresarial da impetrante, de salão de beleza, durante medida de contenção da pandemia de coronavírus Norma estadual (Decreto Estadual 64.881, de 2020) que suspende o funcionamento da referida atividade Prevalência da norma estadual, de acordo com precedente do E. STF, na ADPF 672-DF, Min. Alexandre de Moraes, decisão de 8.4.2020 Ausência de teratologia ou omissão no Decreto Estadual Medida de contenção que vai além do impacto local, a reclamar centralização de comando estratégico de ação e congruência normativa em medidas de exceção, no âmbito regional, mas não avança, no caso, em impacto de interesse nacional Ausência dos requisitos autorizadores da concessão da liminar em mandado de segurança Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.</p>	Des. VICENTE DE ABREU AMADEI
19/06/2020	<p>AGRAVO DE INSTRUMENTO 2075783-66.2020.8.26.0000: [EMENTA]: TUTELA PROVISÓRIA. Urgência. Satisfativa. Antecedente. Deferimento de medida para que a agravante, durante o período em que permanecerem suspensas as atividades da agravada em razão da pandemia da Covid-19, abstenha-se de cobrar a energia elétrica fornecida pelo critério originalmente ajustado (<i>take or pay</i>), com emissão de faturas apenas pelo valor da energia consumida. Probabilidade do direito identificada diante da impossibilidade superveniente do cumprimento integral da prestação decorrente de causa não imputável à compradora da energia. Perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo constatado. Requisitos do art. 300 do CPC preenchidos. Decisão mantida. Recurso não provido.</p>	Des. GILSON DELGADO MIRANDA

BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

CORONAVÍRUS



ASCOM/TJMG

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO – 2ª INSTÂNCIA		
19/06/2020	<p>MANDADO DE SEGURANÇA 0037172-73.2020.8.19.0000: [EMENTA]: MANDADO DE SEGURANÇA - PANDEMIA RELATIVA AO COVID 19 - DECRETO MUNICIPAL Nº 47.285 DE 23 DE MARÇO DE 2020 QUE ESTABELECE MEDIDAS DE QUARENTENA COM SUSPENSÃO DE SERVIÇOS E ATIVIDADES (PRESENCIAIS) NÃO ESSENCIAIS - ESTABELECIMENTO COMERCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HIGIENE PESSOAL, MEDIANTE O CORTE DE BARBAS E CABELO - IMPETRANTE QUE ALEGA TAMBÉM DESENVOLVER COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, ATIVIDADE ESSENCIAL, QUE A ISENTARIA DAS RESTRIÇÕES DECORRENTES DA QUARENTENA - FALTA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO A PROTEGER - PRETENSÃO, ADEMAIS, QUE SE VOLTA CONTRA LEGISLAÇÃO EM TESE, COM O OBJETIVO DE OBTER SALVO CONDUTO PARA A IMPETRANTE CONTRA A FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO - INVIABILIDADE DO MANEJO DO MANDADO DE SEGURANÇA PARA O FIM COLIMADO - APLICAÇÃO DA SÚMULA 266 DO STF – PRECEDENTES - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL E EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - SEGURANÇA DENEGADA NOS TERMOS DO ART. 6º, § 5º, DA LEI N. 12.016/2009.</p>	Des. MARCELO LIMA BUHATEM
18/06/2020	<p>HABEAS CORPUS 0018604-09.2020.8.19.0000: [EMENTA]: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. PRISÃO CIVIL DECRETADA EM RAZÃO DE DÉBITO ALIMENTAR. PEDIDO DE REVOGAÇÃO POR CONTA DA PANDEMIA DE COVID-19. 1. O <i>Habeas Corpus</i> é uma garantia constitucional que se obtém por meio de processo, para tutelar o direito de ir e vir, ilegalmente constrangido ou ameaçado. 2. O paciente é devedor de alimentos, não quitando sua obrigação alimentar em relação à filha, conforme informações da autoridade coatora. 3. Ocorre que estamos vivendo uma pandemia, onde o número de mortos no mundo é cada vez maior, se mostrando totalmente razoável a colocação do preso por dívida de alimentos em regime domiciliar por conta do Coronavírus (COVID 19), a fim de se evitar aglomerações e proporcionar redução dos riscos epidemiológicos, especialmente pelo contexto local de disseminação do vírus (instituição prisional). Observância da Recomendação nº 62/2020 do CNJ, do Ofício nº 0053/2020 CPPR do Superior Tribunal de Justiça, comunicando a extensão da liminar proferida nos autos do HC 568021/CE (2020/0078810-3) a todo o território nacional, bem como orientação da Presidência deste Tribunal de Justiça em 27.03.2020. HC 561.257-SP, Rel. Min. Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em</p>	Des. MARCO AURÉLIO BEZERRA DE MELO

BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

CORONAVÍRUS



	<p>05.06.2020. 4. Parecer da douta Procuradoria de Justiça pela concessão parcial da ordem.</p> <p>5. Ordem concedida em parte para determinar a conversão da prisão do paciente em prisão domiciliar, a ser regulamentada pelo juízo da execução.</p>	
15/06/2020	<p>HABEAS CORPUS 0017657-52.2020.8.19.0000: [EMENTA]: <i>HABEAS CORPUS</i>. Alegação de Pandemia decorrente da COVID-19 como causa justificadora de medida alternativa à prisão cautelar. Risco à saúde do paciente em situação de grupo de risco. Pedido formulado que se apresenta genérico, sem apontar quaisquer sintomas de gripe, resfriado ou covid-19 (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração ou dificuldade de respirar) que tenham acometido o ora paciente. Desnecessidade de libertação dos pacientes face à pandemia do COVID-19, pelos termos genéricos em que embasada. O Estado do Rio de Janeiro vem adotando medidas sanitárias rigorosas de combate ao novo coronavírus de maneira a evitar a proliferação da doença nas unidades prisionais. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA.</p>	Des. CELSO FERREIRA FILHO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL – 2ª INSTÂNCIA		
18/06/2020	<p>70084253178 “Ementa: <i>HABEAS CORPUS</i>. CÓDIGO PENAL. CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO. ART. 157, § 3º, III. ART. 288. LATROCÍNIO E ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. EXISTÊNCIA DOS FATOS E INDÍCIOS DE AUTORIA. 1º fato: Subtração, em concurso de agentes, de uma caminhonete Ford Ranger XLS, mediante grave violência contra a vítima, da qual resultou a morte. 2º fato: Denúncia que atribui ao paciente, e outros, associação para o fim específico de cometer crimes. FUNDAMENTOS DA PRISÃO PREVENTIVA. Já examinados em HC anteriores. EXCESSO DE PRAZO. Não há excesso de prazo a ser reconhecido, levando em conta que a comarca está se organizando para iniciar a realização de audiências virtuais, para dar andamento a feitos urgentes. A instrução está prestes a ser iniciada. CORONAVÍRUS. A existência da pandemia não significa salvo-conduto para liberação de presos preventivos indiscriminadamente, mesmo com medidas cautelares, ainda mais quando evidente risco à ordem pública. Paciente que não integra o “grupo de risco”. Inaplicável a recomendação nº 62/2020 do CNJ. ORDEM DENEGADA. UNÂNIME.(<i>Habeas Corpus</i> Criminal, Nº 70084253178, Quinta Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ivan Leomar Bruxel, Julgado em: 16-06-2020)”</p>	Des. IVAN LEOMAR BRUXEL
18/06/2020	<p>70084223080 “Ementa: <i>HABEAS CORPUS</i>. PACIENTE PRESO PREVENTIVAMENTE POR SUPOSTAMENTE INTEGRAR ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA ENVOLVIDA COM ROUBOS DE</p>	Des.ª MARIA DE LOURDES G. BRACCINI DE GONZALEZ

BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

CORONAVÍRUS



ASCOM/TJMG

	<p>VEÍCULOS. ALEGAÇÃO DE QUE O PACIENTE É PORTADOR DO VÍRUS HIV E INVOCAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 62 DO CNJ. Ao analisar pedido idêntico feito junto ao processo de origem, o Juízo singular destacou que conforme atestado médico recebido naquela data, a imunodeficiência de que Eduardo é portador está controlada, não havendo alteração evolutiva do quadro clínico. Além disso, foi repisado que a UBS prisional está apta a atender suas necessidades médicas. Eduardo, inclusive, tem recebido atendimento psicológico, sendo dignas de nota, segundo aquele Juízo, as medidas tomadas pela administração da PERG, para prevenção contra o Coronavírus. Cada novo indivíduo recolhido ao presídio permanece 14 dias em isolamento e, somente após liberação médica, é que passa a ter contato com os demais detentos. A Penitenciária dispõe de oito celas para isolamento, com um total de 80 vagas, e conforme informação passada diretamente pela administração, em contato telefônico a situação está absolutamente sob controle. Quanto à questão relativa à pandemia do Covid-19, cumpre destacar que a Recomendação nº 62 do Conselho Nacional de Justiça, invocada pela sua defesa, se trata de apenas uma recomendação e, sendo assim, não possui efeito vinculante. Não pode o Covid-19 servir de bandeira à impunidade nem de salvo-conduto para o cometimento de crimes. Em situações como a que estamos vivendo, a prioridade deve ser a sociedade, que é o objetivo principal do Estado Democrático de Direito. A soltura indiscriminada de criminosos autores de crimes graves, como o dos presentes autos, somente agravará o caos que se aproxima com a evolução do número de casos de pessoas infectadas. Segundo notícias, ainda não foram identificados casos de contaminação na comunidade carcerária gaúcha, havendo, inclusive, a impossibilidade de visitação dos familiares com o intuito do Estado em preservar a condição de saúde dos indivíduos segregados. ORDEM DENEGADA. (<i>Habeas Corpus</i> Criminal, Nº 70084223080, Quinta Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria de Lourdes G. Braccini de Gonzalez, Julgado em: 16-06-2020)”</p>	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ		
16/06/2020	0039312-56.2019.8.16.0014 “Ementa: INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE VALORES. COMPRA DE MERCADORIAS, QUE, APESAR DE EFETUADO O PAGAMENTO, NÃO FORAM ENTREGUES. PARCIAL PROCEDÊNCIA APENAS CONCEDENDO À RECLAMANTE A DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO. RECURSO DA RECLAMANTE PEDINDO ARBITRAMENTO DE DANOS MORAIS. REFORMA ANUNCIADA. COM EFEITO, NÃO SE TRATA NO CASO DE	Rel. Juiz FERNANDO SWAIN GANEM

BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

CORONAVÍRUS



ASCOM/TJMG

	<p>MERO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL, MAS DE EFETIVO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, POIS O RECLAMADO RECEBEU OS VALORES, NÃO ENTREGOU A MERCADORIA, E DEPOIS, MESMO INSTADO A DEVOLVER A QUANTIA PAGA, PERMANECEU INERTE. TAMBÉM SE VÊ EM MOV. 1.7 QUANTA CONVERSAÇÃO E PREOCUPAÇÃO DA RECLAMANTE PARA QUE OS COPOS FICASSEM PRONTOS A TEMPO DE SUA FORMATURA. O PEDIDO FOI REALIZADO COM MUITA ANTECEDÊNCIA, AINDA EM NOVEMBRO DE 2.018 PARA QUE FICASSEM PRONTOS NO INÍCIO DE MARÇO, E, MESMO ASSIM, O RECLAMADO EM NENHUMA OPORTUNIDADE FOI FIEL À RECLAMANTE, SEMPRE APRESENTANDO DESCULPAS, E, DE VERDADE, FICOU 'ENROLANDO' A RECLAMANTE ATÉ NÃO CUMPRIR O PACTUADO. PODERIA, SIM, ELE DIZER QUE NÃO FARIA, O QUE LIBERAVA A FORMANDA A BUSCAR OUTRO LUGAR PARA CONFECCIONAR TAIS ARTIGOS. NÃO O FEZ, PERMANECEU INERTE, GERANDO, SIM, DANO MORAL, PELO TEMPO ESPERADO E TAMBÉM PELO QUE DESPERDIÇOU NA TENTATIVA DE COBRAR UM POSICIONAMENTO SOBRE AS MERCADORIAS ADQUIRIDAS. E AINDA, O DANO MORAL EXSURGE TAMBÉM COMO PUNIÇÃO, PARA QUE A RECLAMADA SE ABSTENHA NOVAS ATITUDES QUE, COMO ESSA DO FEITO, PREJUDICA SEUS CLIENTES, CAUSANDO-LHES PREJUÍZOS. ASSIM, VEJO QUE HÁ DANO MORAL, SIM, MAS, QUANTO AO SEU VALOR, DEVE SER ARBITRADO EM QUANTIA NÃO EXCESSIVA, MEDINDO-SE TAMBÉM A CAPACIDADE DAS PARTES E O MOMENTO EM QUE VIVEMOS. ASSIM, ENTENDO QUE, DIANTE DA ATUAL CRISE CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS, E AINDA, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A CAPACIDADE DA RECLAMADA, ARBITRO OS DANOS MORAIS EM R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A SENTENÇA EM PRIMEIRO GRAU, ALÉM DE JUROS DE MORA, A PARTIR DA CITAÇÃO. SEM HONORÁRIOS. CUSTAS, NA FORMA LEI. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.”</p>	
--	---	--

NORMAS E LEGISLAÇÃO

DATA	EPÍGRAFE/EMENTA	ÓRGÃO
22/06/2020	PORTARIA CONJUNTA Nº 22 - Dispõe sobre o atendimento dos segurados e beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional	Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho

[\[RETORNAR AO SUMÁRIO\]](#)

BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

CORONAVÍRUS



	decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19) e disciplina o retorno gradual do atendimento presencial nas Agências da Previdência Social.	
22/06/2020	RECOMENDAÇÃO Nº 67 - Dispõe sobre a adoção de medidas de urgência, durante a pandemia, para a proteção da integridade física, psíquica e da vida de vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher, e dá outras providências. [Disponível no DJe/CNJ de 19/06/2020]	Conselho Nacional de Justiça
22/06/2020	RECOMENDAÇÃO Nº 68 - Acrescenta o art. 8º-A à Recomendação CNJ nº 62/2020, que trata das medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo Coronavírus - Covid-19, no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo, e altera o art. 15, para prorrogar a vigência por noventa dias. [Disponível no DJe/CNJ de 19/06/2020]	Conselho Nacional de Justiça
20/06/2020	DECISÃO DA MESA, DE 19/06/2020 - Dispõe sobre a retomada, de forma remota, da realização de reuniões ordinárias e extraordinárias de Plenário.	Assembleia Legislativa (MG)
20/06/2020	LEI Nº 23.663 - Acrescenta artigo à Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, causada por coronavírus.	Governo Estadual (MG)
20/06/2020	PORTARIA Nº 319 - Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, de qualquer nacionalidade, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.	Presidência da República / Casa Civil
20/06/2020	RESOLUÇÃO Nº 26 - Dispõe sobre procedimentos e fluxos para racionalizar a instrução na SEDESE para realizar doação de cestas básicas aos Municípios no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da covid-19, causada pelo novo coronavírus.	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (MG)
20/06/2020	RESOLUÇÃO CONJUNTA SECULT/ FAOP/ FCS/ IEPHA/ EMC/ Nº 08 - Prorrogar o prazo de suspensão previsto na RESOLUÇÃO CONJUNTA SECULT/ FAOP/ FCS/ IEPHA/ EMC/ Nº 04, 18 de março de 2020, a qual discrimina os serviços públicos que, na qualidade de essenciais, não podem sofrer descontinuidade em sua prestação, no âmbito da SECULT, FAOP, FCS, IEPHA e EMC e acrescentar a redação do parágrafo único do Art. 3º a Serraria Souza Pinto como exceção de suspensão de funcionamento.	Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (MG) / Fundação de Arte de Ouro Preto / Fundação Clóvis Salgado / Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais / Empresa Mineira de Comunicação
19/06/2020	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 984 - Altera a Lei nº 9.615, de 24.3.1998, que institui normas gerais sobre desporto, e a Lei nº 10.671, de 15.5.2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor, e dá outras providências, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da covid-19, de que trata a Lei nº 13.979, de 6.2.2020.	Governo Federal

BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

CORONAVÍRUS



19/06/2020	PORTARIA Nº 41 - Altera a Portaria Nº 20/PRES./2020, de 21 de março de 2020, que dispõe sobre a ampliação das medidas temporárias de prevenção ao contágio da Covid-19, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.	Tribunal de Contas (MG)
19/06/2020	PORTARIA CONJUNTA Nº 20 - Estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho (orientações gerais).	Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
19/06/2020	PORTARIA CONJUNTA Nº 19 - Estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nas atividades desenvolvidas na indústria de abate e processamento de carnes e derivados destinados ao consumo humano e laticínios.	Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
19/06/2020	DECRETO Nº 47.983 - Dispõe sobre o parcelamento de débitos relativos à prestação de contas das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac’s, enquanto durar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de COVID-19, causada pelo agente Coronavírus.	Governo Estadual (MG)
19/06/2020	DECRETO Nº 47.984 - Dispõe sobre a não ratificação do Convênio ICMS 46, de 3 de junho de 2020, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a não exigir o ICMS devido pelo descumprimento de compromissos assumidos como requisito à concessão de benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS 73/16 e no Convênio ICMS 188/17, bem como os ratificados ou convalidados nos termos da Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, e do Convênio ICMS 190/17, quando derivar exclusivamente dos efeitos econômicos negativos relacionados à pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo Coronavírus – COVID-19.	Governo Estadual (MG)
18/06/2020	AVISO Nº 33 - Avisa sobre as diretrizes para expedição e cumprimento dos mandados judiciais durante o período de Plantão Extraordinário, disciplinado nas Portarias Conjuntas nº 952, de 23 de março de 2020, nº 963, de 26 de abril de 2020, nº 976, de 8 de maio de 2020, nº 990, de 28 de maio de 2020 e nº 1.001, de 9 de junho de 2020.	Corregedoria Geral de Justiça (MG)
18/06/2020	DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 57 - Altera o Anexo da Deliberação do Comitê Extraordinário covid-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, que aprova a reclassificação das fases de abertura das macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente.	Governo Estadual (MG)
18/06/2020	ORDEM DE SERVIÇO Nº 20 - Altera as Ordens de Serviço AGE nº 09, de 16 de março de 2020, e nº 10, de 18 de março de 2020, ambas dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.	Advocacia Geral do Estado (MG)

BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

CORONAVÍRUS



18/06/2020	RESOLUÇÃO CONJUNTA DPG/CGDPMG Nº 7 - Dispõe sobre a prorrogação da vigência das Resoluções Conjuntas DPG / CGDPMG n. 004/2020 e 006/2020 até o dia 17 de julho de 2020.	Defensoria Pública (MG)
17/06/2020	DECRETO Nº 10.398 - Altera o Decreto nº 10.316, de 7.4.2020, para definir a base do Cadastro Único a ser utilizada para pagamento do auxílio emergencial estabelecido pelo art. 2º da Lei nº 13.982, de 2.4.2020.	Governo Federal
17/06/2020	DECRETO Nº 47.982 - Dispõe sobre o Edital do Processo de Seleção Pública para celebração de contrato de gestão relativo à área da saúde, durante o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de COVID-19, causada pelo agente Coronavírus.	Governo Estadual (MG)
17/06/2020	LEI Nº 23.661 - Acrescenta o art. 6º-A à Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, causada por coronavírus.	Governo Estadual (MG)
17/06/2020	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 983 - Dispõe sobre as assinaturas eletrônicas em comunicações com entes públicos e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos	Governo Federal
17/06/2020	PORTARIA Nº 245 - Prorroga o prazo para o recolhimento de tributos federais, na situação que especifica em decorrência da pandemia relacionada ao Coronavírus.	Ministério da Economia
17/06/2020	PORTARIA Nº 544 - Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020.	Ministério da Educação
17/06/2020	PORTARIA Nº 14.402 - Estabelece as condições para transação excepcional na cobrança da dívida ativa da União, em função dos efeitos da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19) na perspectiva de recebimento de créditos inscritos.	Ministério da Economia/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
16/06/2020	PORTARIA CONJUNTA Nº 1.006 - Altera a Portaria Conjunta da Presidência nº 955, de 27 de março de 2020, que "Dispõe sobre a suspensão do atendimento presencial no âmbito dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Minas Gerais no período que especifica".	Tribunal de Justiça (MG)
16/06/2020	PORTARIA CONJUNTA Nº 1.005 - Prorroga, até o dia 15 de julho de 2020, as medidas e normas estabelecidas para prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de que tratam as Portarias Conjuntas da Presidência nº 952, de 23 de março de 2020, e alterações seguintes, nº 957, de 28 de março de 2020, e nº 963, de 26 de abril de 2020, nos termos	Tribunal de Justiça (MG)

BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

CORONAVÍRUS



	da Portaria do Conselho Nacional de Justiça nº 79, de 22 de maio de 2020.	
16/06/2020	PORTARIA CONJUNTA Nº 1.004 - Dispõe sobre a implantação do projeto piloto de Virtualização dos Processos Físicos Cíveis em tramitação no âmbito da Justiça Comum de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais.	Tribunal de Justiça (MG)